



LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2013 – INDIAPORÃ, 06 DE DEZEMBRO DE 2.013.

(Altera o Contrato de Consórcio do CISARF – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis).

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte LEI.....

Art. 1º. O inciso III da Clausula Segunda do Contrato do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis passa a ter a seguinte redação:

“ *Cláusula Segunda* (. . .)

III- a prestação de serviços de saúde de Atenção Básica, especializadas de referência e de maior complexidade a nível ambulatorial, emergência e urgência e de programas provenientes das Esferas Federal, Estadual e Municipal para a população dos municípios consorciados, observados os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS, assegurando o estabelecimento de um sistema de referência e contra referência, eficiente e eficaz, como também, serviços de assistência técnica e fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Municípios consorciados.

Art. 2º. Nas Cláusulas e itens a seguir referidos, onde se lê *Protocolo de intenções – Leia-se Contrato de Consórcio Público: Clausula Primeira – Parágrafo 1.1.2, Clausula Quarta – Parágrafo 4.1, 4.1.1, 4.4, Clausula Sexta – Parágrafo - 6.1. , 6.2 inciso I, Clausula Sétima – Parágrafo – 7.1, Clausula Oitava – Parágrafo 8.9.3, Clausula Décima Segunda – Parágrafo – 12.2.2, Clausula Décima Oitava – Parágrafo – 18.1, Clausula Vigésima – Parágrafo 20.2.1, inciso III, Clausula Vigésima Primeira – Parágrafo 21.1, 21.2, 21.4, 21.4.121.5.*

Parág. Único. Em consequência das alterações supra, ficam expressamente ratificadas todas as demais cláusulas do referido contrato de consórcio.

Art. 3º. Uma vez aprovadas as leis por todos os municípios consorciados, o Contrato do CISARF deverá ser republicado integralmente por afixação nos Quadros de Avisos de todos os Municípios, no átrio do Prédio Sede do Consorcio, no sítio da Prefeitura Municipal de Fernandópolis e, ainda, no dos municípios que assim o desejem e, por extrato no jornal de circulação nos municípios consorciados e abrangência regional para que tenha a necessária eficácia.



Prefeitura do Município de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

Rua Domingos Simões Marques, 1345 - Centro - PABX/FAX (17) 3842-1232 - CEP 15690-000 - Indiaporã - SP
www.indiapora.sp.gov.br | pmindiapora@indiapora.sp.gov.br



Parág. Único. Com as publicações do Contrato, os Estatutos do Consórcio deverão, igualmente, ser adaptados aos termos do mesmo e aprovados pela Assembleia Geral dos Municípios consorciados e igualmente publicado, para efeitos da necessária eficácia.

Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando os itens nela indicados.

Indiaporã-SP, 06 de Dezembro de 2013.

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA
Prefeita do Município

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no jornal "INTERIOR", de Fernandópolis.

ANDRÉ LEANDRO DA SILVA
Secretário Munic. de Adm. e Planejamento

SÁBADO, 07 de dezembro de 2013



J.INTERIOR
jornal.interior@uol.com.br
jinterior.com.br

16- Habitação	R\$	300.000,00
18- Gestão Ambiental	R\$	147.000,00
20- Agricultura	R\$	395.000,00
22- Indústria	R\$	50.000,00
23- Comércio e Serviço	R\$	111.000,00
26- Transporte	R\$	368.000,00
27- Desporto e Lazer	R\$	773.150,00
28- Encargos Especiais	R\$	620.000,00
99- Reserva de Contingência	R\$	200.000,00
Total	R\$	15.490.000,00

Por Órgão da Administração

01.00 - LEGISLATIVO

01.01 - Câmara Municipal R\$ 789.850,00

02.00 - PREFEITURA MUNICIPAL

02.01- Gabinete da Prefeita R\$ 690.000,00
02.02- Secretaria Mun. de Administ. e Planejamento R\$ 1.630.000,00

02.04- Sec. M. de Agricultura, Pecuária e M. Ambiente	R\$	542.000,00
02.05- Secretaria Mun. De Obras e Serviços Públicos	R\$	1.626.000,00
02.06- Secretaria Mun. de Transp. e Transito Urbano	R\$	44.000,00
02.07- Secretaria Mun. de Maq. e Equip. Rodoviários	R\$	76.000,00
02.08- Secretaria Municipal de Saúde	R\$	3.259.700,00
02.09- Secretaria Municipal de Promoção Social	R\$	670.300,00
02.10- Secretaria Municipal de Educação	R\$	3.605.000,00
02.11- Secretaria Municipal da Cultura	R\$	112.000,00
02.12- Secretaria Mun. de Esporte, Recreação e Lazer	R\$	884.150,00
02.16- Habitação	R\$	300.000,00
TOTAL	R\$	15.490.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964;

II - Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a dotação de reserva de contingência em conformidade com o disposto na Lei de Orçamentárias;

III - Remanejar recursos, no âmbito de cada unidade orçamentária, dotações de um mesmo programa, e obedecida a distribuição por categoria funcional, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada.

Parágrafo Único: Não onerarão o limite previsto no inciso I, os recursos destinados a:

1 - Suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos próprios;

Art. 5º - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos suplementares poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante lei, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, ficando, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte de recurso.

Art. 6º - Os Valores monetários dos programas constantes da Lei nº. 3, de 28 de junho de 2013, (LDO 2014), e da Lei nº. 606/2013, de 28 de junho de 2014 (PPA 2014/2017), ficam automaticamente ajustados aos valores correntes dos Anexos a esta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

Indiaporã, 06 de dezembro de 2013.

- ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA -
Prefeita do Município de Indiaporã

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no jornal "INTERIOR", de Fernandópolis.

- DENILSON LUIZ DE FREITAS -
Diretor de Departamento de Administração e Planejamento



Prefeitura do Município de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80
Rua Domingos Simões Marques, 1345 - Centro - PABX/FAX (17) 3842.1232 - CEP 15690-000 - Indiaporã - SP
www.indiaporã.sp.gov.br | pmindiaporã@indiaporã.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2013 – INDIAPORÃ, 06 DE DEZEMBRO DE 2013.
(Altera o Contrato de Consórcio do CISARF – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis).

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e EU PROMULGO** a seguinte LEI.....

Art. 1º. O inciso III da *Clausula Segunda do Contrato do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis* passa a ter a seguinte redação:

"Cláusula Segunda (...)

III- a prestação de serviços de saúde de Atenção Básica, especializadas de referência e de maior complexidade a nível ambulatorial, emergência e urgência e de programas provenientes das Esferas Federal, Estadual e Municipal para a população dos municípios consorciados, observados os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS, assegurando o estabelecimento de um sistema de referência e contra referência, eficiente e eficaz, como também, serviços de assistência técnica e fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Municípios consorciados.

Art. 2º. Nas Cláusulas e itens a seguir referidos, onde se lê *Protocolo de intenções – Leia-se Contrato de Consórcio Público: Clausula Primeira – Parágrafo 1.1.2, Clausula Quarta – Parágrafo 4.1, 4.1.1, 4.4, Clausula Sexta – Parágrafo - 6.1., 6.2 inciso I, Clausula Sétima – Parágrafo – 7.1, Clausula Oitava – Parágrafo 8.9.3, Clausula Décima Segunda – Parágrafo – 12.2.2, Clausula Décima Oitava – Parágrafo – 18.1, Clausula Vigésima – Parágrafo 20.2.1, inciso III, Clausula Vigésima Primeira – Parágrafo 21.1, 21.2, 21.4, 21.4.121.5.*

Parág. Único. Em consequência das alterações supra, ficam expressamente ratificadas todas as demais cláusulas do referido contrato de consórcio.

Art. 3º. Uma vez aprovadas as leis por todos os municípios consorciados, o Contrato do CISARF deverá ser republicado integralmente por afixação nos Quadros de Avisos de todos os Municípios, no átrio do Prédio Sede do Consórcio, no sítio da Prefeitura Municipal de Fernandópolis e, ainda, no dos municípios que assim o desejem e, por extrato no jornal de circulação nos municípios consorciados e abrangência regional para que tenha a necessária eficácia.

Parág. Único. Com as publicações do Contrato, os Estatutos do Consórcio deverão, igualmente, ser adaptados aos termos do mesmo e aprovados pela Assembleia Geral dos Municípios consorciados e igualmente publicado, para efeitos da necessária eficácia.

Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando os itens nela indicados.

Indiaporã-SP, 06 de Dezembro de 2013.

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA
Prefeita do Município

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no jornal "INTERIOR", de Fernandópolis.

ANDRÉ LEANDRO DA SILVA
Secretário Munic. de Adm. e Planejamento